

Lei nº 999, de 1985

<sup>11</sup> Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de GH — "—

GH 691.000.000, <sup>77</sup> —

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de Agosto de 1985, Aproveu, e eu, Evandro Victorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei  
=

Artigo 1º) - Fica aberto, na Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaiçaba, um crédito no valor de GA 691.000.000 (seiscentos e noventa e um milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Verbas:

1-1-1-01-001-3111-01- Subsídios de Vereadores	GA 30.000.000
1-1-1-01-001-3111-02- Represent. do Presidente	GA 2.000.000
2-2-1-03-07-020-3111-01- Subs. e represent. de Pref.	GA 15.000.000
2-2-2-03-07-020-3131- Desp. de terc. e encarg.	GA 10.000.000
3-3-1-03-07-021-3111- Pessoal Civil	GA 40.000.000
3-3-2-03-08-032-3111- Pessoal Civil	GA 80.000.000
4-4-1-08-42-188-3111- Pessoal Civil	GA 80.000.000
4-4-1-08-42-188-3132- Outros serv. e encargos	GA 5.000.000
4-4-3-08-48-247-3111- Pessoal Civil	GA 7.000.000
5-5-1-03-07-021-3111- Pessoal Civil	GA 80.000.000
5-5-2-04-16-097-3111- Pessoal Civil	GA 5.000.000
5-5-5-10-60-326-3111- Pessoal Civil	GA 15.000.000
5-5-8-10-58-575-3111- Pessoal Civil	GA 150.000.000
6-6-1-10-58-575-3111- Pessoal Civil	GA 27.000.000
7-7-1-15-81-487-3111- Pessoal Civil	GA 15.000.000
7-7-2-15-82-495-3251- Inativos	GA 20.000.000
7-7-2-15-82-495-3252- Pensionistas	GA 10.000.000
8-8-1-16-88-531-3111- Pessoal Civil	GA 160.000.000
Total	GA 691.000.000

Artigo 2º) - O crédito aberto com o artigo anterior, não coberto com os recursos do exerce de Anuladados do corrente exercício de 1985.

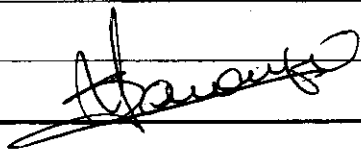
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes, digo, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiçaba, em 06 de agosto de 1985



EVANDRO VITORINO  
Prefeito Municipal de Guaiçaba

Registrado nesta Secretaria na mesma data.



Lenia Ap. Guerra de Araujo

Dir. da Div. de Adm. e Planejamento

Apresentado neste certidão para reconhecimento nos termos do Artigo 55, § 4º  
do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31-12-69.

Elisio Antonio Theodoro de Lima

Oficial Interino.